DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6116/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/10814/2018
PROTOCOLO	: 1933216
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE NOVA ALVORADA DO SUL
ORD. DE DESPESAS	: ARLEI SILVA BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2018
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS PARA IMPLANTAÇÃO DE COZINHA PILOTO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

LICITAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS PARA IMPLANTAÇÃO DE COZINHA PILOTO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Pregão Presencial n.º 4/2018, realizado pelo município de ***Nova Alvorada do Sul***, objetivando a aquisição de equipamentos e utensílios para implantação da Cozinha Piloto da Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, com valor estimado em R$ 365.048,86.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório (1ª fase).

A Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação emitiu sua Análise ANA - DFE – 5401/2020, concluindo pela ***regularidade*** da licitação.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 3ª PRC – 6122/2020, opinou pela ***regularidade*** da reportada fase em julgamento.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declaro-se encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade do procedimento licitatório, realizado na modalidade de Pregão Presencial (1ª fase).

Por meio da documentação juntada, constato que os requisitos legais vigentes da Lei 8.666/93 e da Lei 10.520/02 foram devidamente cumpridos no que diz respeito a regularidade da matéria relativa à Licitação.

Os documentos concernentes aos atos de movimentação interna do processo como justificativa e valor estimado para contratação, indicação de dotação orçamentária, edital, autorização para abertura da licitação, designação de pregoeiro e equipe de apoio, pareceres jurídicos, publicações, documentos relativos a habilitação, propostas, atas de deliberação e julgamento, adjudicação e homologação, encontram-se devidamente acostados aos autos.

Por fim, constata-se a tempestividade na observância dos prazos regulamentares impostos para a remessa de documentos a esta Corte.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos IV, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da DFE e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento de licitação na

modalidade Pregão Presencial n.º 04/2018 (1ª fase), nos termos do art. 121, inciso I, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação para acompanhamento da formalização e execução contratual (2ª e 3ª fases).

Campo Grande/MS, 07 de julho de 2020.

MARCIO MONTEIRO

RELATOR

JPF